



SUBEMENDA N.º 1 À EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2024

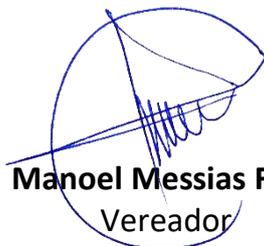
Dê-se a seguinte redação ao inciso XIX a ser acrescentado ao art. 6.º do Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024 pela Emenda n.º 3:

“Art. 6.º

.....
XIX - conter a expansão urbana além dos limites da BR-459, ficando vedados novos loteamentos residenciais na margem oposta da rodovia em relação à Zona de Ocupação Básica.”

Justificação: Trata-se de mero acréscimo da palavra “residenciais” para caracterizar, de modo preciso e inequívoco, o tipo de loteamento que passaria a ser vedado do outro lado da rodovia BR-459 em caso de aprovação da Emenda n.º 3, também de nossa autoria, eliminando-se o risco de interpretações capazes de inviabilizar, por exemplo, a classificação de áreas daquela margem como partes da Zona Industrial (ZInd), prevista no novo PDP.

Santa Rita do Sapucaí, 6 de dezembro de 2024.



Manoel Messias Felix
Vereador

